



CONVOCAÇÃO

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de outubro de 2026

Ao

Representante legal da ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LIMPEZA E
GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Prezado(a) senhor(a),

No contexto da Ata de Registro de Preços, resultante da licitação modalidade Pregão, realizada na forma Eletrônica sob o nº PE 018.2026 - DIV, que integra o Processo Administrativo nº PE 018.2026 - DIV, fica convocado o representante legal da empresa ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.298.511/0001-83, para comparecer à sede do(a) Departamento Mun. de Trans., Transp. e Rodoviário ou assinar digitalmente, conforme as opções a seguir:

Opções para Assinatura do Contrato:

Assinatura Digital:

Através da plataforma eletrônica onde foi realizado o certame. O contrato está disponível para assinatura digital mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Assinatura Presencial:

Comparecendo pessoalmente à sede do(a) Departamento Mun. de Trans., Transp. e Rodoviário, localizada em Rua Salvador Riomar, nº 210 – Conjunto, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante – Ceará, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta comunicação.

Notificação e Consequências:





Esta convocação foi enviada ao(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pela sua empresa durante o processo de licitação, conforme estabelecido pelo art. 246 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

A não observância deste chamado dentro do prazo estipulado sem uma justificativa adequada poderá resultar nas sanções legais aplicáveis.

Agradecemos sua atenção e cooperação para a conclusão deste processo contratual de maneira eficiente.

Atenciosamente,

MARCOS FRANKLIN
OLIVEIRA DE
ARAUJO:47238070391

Assinado digitalmente
por MARCOS
FRANKLIN OLIVEIRA
DE
ARAUJO:47238070391
Data: 2026.10.13
09:49:37 -0300

Marcos Franklin Oliveira De Araujo
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 018.2026 - DIV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 018.2026 - DIV

CONTRATO Nº 20260468

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A DEPARTAMENTO MUN. DE TRANS., TRANSP. E RODOVIÁRIO E A EMPRESA ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

O(A) DEPARTAMENTO MUN. DE TRANS., TRANSP. E RODOVIÁRIO, com sede no(a) Rua Salvador Riomar, nº 210 – Conjunto, CEP: 62670-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 22.505.571/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAUJO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 13.298.511/0001-83, sediado(a) no(a) BARAO DE ARACATI, 2895, PROXIMO A GRAFICA, JOAQUIM TAVORA, Fortaleza / CE - CEP: 60.115-082, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO ARAÚJO LIMA FILHO, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 113.***.***-15, tendo em vista o que consta no Processo nº PE 018.2026 - DIV e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE 018.2026 - DIV, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E AFINS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Ácido clorídrico	ÓTIMO BRILHO	Litro	36,0	8,05	289,80
ÁCIDO CLORÍDRICO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR À LEVEMENTE AMARELADO, PESO MOLECULAR: 36,46 G/MOL, FÓRMULA QUÍMICA: HCL, TEOR: TEOR MÍNIMO DE 32%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7647-01-0						





2	Água sanitária	CLORITO	Caixa 12 UN	10,0	31,30	313,00
	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS,, TIPO: COMUM					
3	Desinfetante	AGEX	Litro	50,0	7,30	365,00
	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO: À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, TEOR ATIVO: CERCA DE 5,5% + 4,3%, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA					
4	Detergente	FC	Embalagem 500 ML	120,0	3,50	420,00
	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, NÃO ANIÔNICOS E ALCALIS, COMPONENTE ATIVO: ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO LINEAR, APLICAÇÃO: LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, SUPERFÍCIES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR AMARELA, INODORO, BIODEGRADÁVEL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, DENSIDADE A 25° CELSIUS: 1,020 A 1,060 G/M3, CONCENTRAÇÃO: 7 A 8 PER					
5	Esponja limpeza	ASSOLAM	Pacote 08 UN	10,0	1,93	19,30
	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO: RETANGULAR, ABRASIVIDADE: MÍNIMA, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, COMPRIMENTO MÍNIMO: 150 MM, LARGURA MÍNIMA: 50 MM, PESO LÍQUIDO MÍNIMO: 65 G, ESPESSURA MÍNIMA: 0,30 MM					
6	Esponja limpeza	BETTANIN	Unidade	30,0	0,94	28,20
	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: FIBRA SINTÉTICA, FORMATO: RETANGULAR, ABRASIVIDADE: ALTA, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE					
7	Inseticida	AEROFLEX	Frasco	30,0	10,04	301,20
	INSETICIDA, TIPO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO					
8	Solução limpeza multiuso	LIMPA SIM	Frasco 500 ML	24,0	3,28	78,72
	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: AQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, TIPO USO: LIMPEZA, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, COR: INCOLOR					
10	Sabão Barra	GUARANI	Unidade 05 UN	20,0	17,27	345,40
	SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SAIS + ÁCIDO GRAXO, TIPO: COCO NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PERFUME					
11	Desodorizador Sanitário	SANY LAR	Unidade	60,0	1,47	88,20
	DESODORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO: PARADICLORO BENZENO MIN 98%, ESSÊNCIA: EUCALIPTO, ASPECTO FÍSICO: EM PEDRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO					
12	Sabão pó	LUME MAXX	Embalagem 01 KG	60,0	5,13	307,80
	SABÃO PÓ, APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS, ADITIVOS: ALVEJANTE E AMACIANTE, ODOR: FLORAL					
13	Sabão barra	BEM- TE-VI	Barra 200 G	20,0	3,44	68,80
	SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO GLICERINADO, TIPO: GLICERINA					
14	Sabonete líquido	VIS NATIVA	Frasco 500 ML	24,0	4,75	114,00
	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO PERFUMADO, APLICAÇÃO: SABONETEIRA PARA SABONETES LÍQUIDOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO USO, AROMA: SUAVE					
15	Álcool etílico limpeza de ambientes	ITAJÁ	Litro	36,0	9,98	359,28





	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: HIDRATADO, APLICAÇÃO: LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO: 54°					
16	Desodorizador	LEV & USE	Frasco 360 ML	72,0	9,98	718,56
	DESODORIZADOR, ESSÊNCIA: LAVANDA,JASMIM, APRESENTAÇÃO: AEROSOL, APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO CONTENHA CFC					
17	Pano limpeza	POPÓ	Unidade	100,0	2,40	240,00
	PANO LIMPEZA, MATERIAL: 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO: 70 CM, LARGURA: 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LAVADO, ALVEJADO, BAINHA					
19	Pá coletora lixo	CRISTAL	Unidade	10,0	6,05	60,50
	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR: POLIPROPILENO, MATERIAL CABO: ALUMÍNIO, COMPRIMENTO CABO: 70 CM, COMPRIMENTO: 29 CM, LARGURA: 29 CM, ALTURA: 14 CM, APLICAÇÃO: LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORES VARIADAS					
20	Vassoura	ARTESANAL	Unidade	24,0	9,03	216,72
	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PALHA, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CERDAS: 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO, TIPO CABO: COMPRIDO, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL					
21	Vassoura	CRISTAL	Unidade	12,0	8,50	102,00
	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, COMPRIMENTO CEPA: 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO PLASTIFICADO: 1,20 M; CERDAS: 4,50 CM					
23	Rodo	CRISTAL	Unidade	12,0	6,00	72,00
	RODO, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL SUPORTE: PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE: 30 CM, QUANTIDADE BORRACHAS: 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO COM ROSCA					
24	Rodo	CRISTAL	Unidade	12,0	6,30	75,60
	RODO, MATERIAL CABO: MADEIRA PLASTIFICADA, MATERIAL SUPORTE: MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE: 40, COR: SUPORTE E CABO NATURAL, QUANTIDADE BORRACHAS: 2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO APROXIMADAMENTE 1,20 M, COM ROSCA					
25	Vassourinha	DI FRANCI	Unidade	24,0	6,00	144,00
	VASSOURINHA, MATERIAL CERDA: NÁILON, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: LIMPEZA SANITÁRIO					
29	Flanela	POPÓ	Unidade	100,0	2,43	243,00
	FLANELA, MATERIAL: 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 30 CM, COR: AMARELA					
30	Dispenser higienizador	NOBRE	Unidade	12,0	20,50	246,00
	DISPENSER HIGIENIZADOR, MATERIAL: ACRÍLICO, CAPACIDADE: 500 ML, TIPO FIXAÇÃO: PAREDE, COR: TRANSPARENTE, APLICAÇÃO: MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOTÃO DOSADOR					
31	Saco plástico lixo	RAVA	Embalagem 100 UN	20,0	44,47	889,40
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 120 L, COR: VERDE, LARGURA: 90 CM, ALTURA: 110 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SÍMBOLO SUBSTÂNCIA INFECTANTE,COM FITA FECHAMENTO, APLICAÇÃO: USO HOSPITALAR PARA SUPORTE TIPO HAMPER, NORMAS TÉCNICAS: MBR 7500, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE					
32	Saco plástico lixo	DONAPACK	Embalagem 100 UN	20,0	33,64	672,80





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 1
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saugoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.533.656/0001-19.



	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 100 L, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 14, REFORÇADO					
33	Saco plástico lixo	DONAPACK	Pacote 100 UN	20,0	13,04	260,80
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 40 L, COR: PRETA, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO, MATERIAL: POLIETILENO					
34	Luva borracha	NOBRE	Par	24,0	4,00	96,00
	LUVAS BORRACHA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: MÉDIO, COR: AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AVELUDADA INTERNAMENTE E ANTIDERRAPANTE					
35	Luva segurança	NOBRE	Par	24,0	4,18	100,32
	LUVAS SEGURANÇA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: ÚNICO, APLICAÇÃO: MANUSEIO DE AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, ESPESURA: 0,35 MM, COMPRIMENTO: 30 CM, FORMA: ANATÔMICA, MODELO: PALMA ANTIDERRAPANTE, COR: AMARELA, LARGURA: 10 CM, GRAMATURA: 100 G/M2					
36	Fósforo	GABOARD	Pacote 10 CX	24,0	3,95	94,80
	FÓSFORO, MATERIAL CORPO: MADEIRA, TIPO: CURTO					
43	Saco plástico lixo	SUPERPLAST	Pacote 100 UN	12,0	40,05	480,60
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 200 L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 80 CM, ALTURA: 200 CM					
44	Limpa-vidro	AUDAX	Frasco 500 ML	24,0	4,13	99,12
	LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PULVERIZADOR COM GATILHO, VALIDADE MÍNIMA 3 ANOS					
45	Saco plástico lixo	DONAPACK	Pacote 100 UN	12,0	9,43	113,16
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 20 L, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇADO					
46	Limpador vidro	DI FRANCIS	Unidade	10,0	15,27	152,70
	LIMPADOR VIDRO, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, MATERIAL BASE: ACRÍLICO, COMPRIMENTO CABO: 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACOPLADO A UM LIMPADOR DE BORRACHA					
49	Tapete banheiro	POPÓ	Unidade	24,0	5,91	141,84
	TAPETE BANHEIRO, MATERIAL: ATOALHADO, 100% ALGODÃO, COR: BRANCA, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 70 CM					
50	Pano limpeza	TALGE	Rolo 500 UN	12,0	105,00	1.260,00
	PANO LIMPEZA, MATERIAL: 100% EM FIBRA DE VISCOSE, LÁTEX SINTÉTICO, COMPRIMENTO: 300 M, LARGURA: 33 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MICROPERFURADO, GRAMATURA 41 G/M2, MULTIUSO, COR: VERDE, TIPO: BOBINA					
52	Conjunto Para Limpeza	TONK	Unidade	8,0	119,90	959,20
	CONJUNTO PARA LIMPEZA, COMPONENTES: GARRA, APLICAÇÃO: ESFREGÃO (MOP)					
						Valor total: 10.537,82

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.537,82 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de abril de 2026.



7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - GERENCIAMENTO DE RISCOS

8.1. Integração do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O presente contrato integra, como parte obrigatória, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, documento que detalha:

Os riscos identificados nas etapas do processo de contratação e gestão contratual;

As medidas preventivas, atenuantes e de contingência permitidas para mitigar os riscos;

A alocação de responsabilidades entre as partes;

As estratégias de monitoramento, supervisão e controle durante a vigilância contratual.

8.2. Alocação de Responsabilidades

As responsabilidades pela gestão de riscos são atribuídas da seguinte forma:

Ao contratar, cabe:

A gestão e mitigação de riscos operacionais e técnicos relacionados à execução do objeto;

A comunicação tempestiva de falhas ou fatores de riscos detectados durante a execução.

À contratante, cabe:

O gerenciamento de riscos administrativos, legais e regulatórios;

A verificação contínua das condições contratuais e o cumprimento das ações preventivas e contingenciais descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

8.3. Implementação de Medidas Preventivas e Contingenciais

As partes comprometem-se a implementar as medidas descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com as seguintes parâmetros:

Execução das medidas preventivas conforme os prazos e condições previstas no contrato;





Adoção de checklists como ferramenta de verificação para etapas críticas, conforme previsto no Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Comunicação tempestiva e registro formal de configurações necessárias, falhas bloqueadas ou riscos concretizados;

Execução imediata de medidas de contingência em casos de riscos classificados como altos ou críticos.

8.4. Execução de Medidas de Contingência

Em caso de concretização de riscos classificados como altos ou críticos, as partes deverão executar as medidas de contingência previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, observando as seguintes parâmetros:

As medidas deverão ser iniciadas imediatamente após a identificação do risco;

As ações serão realizadas de forma a mitigar os impactos negativos sobre a execução contratual;

Sempre que possível, serão adotadas medidas que assegurem a continuidade da execução do contrato;

As ações realizadas deverão ser registradas formalmente, incluindo os resultados obtidos e ajustes realizados.

8.5. Monitoramento e Revisão do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos será monitorado continuamente durante a vigência contratual.

As revisões serão realizadas sempre que:

Novos riscos são identificados;

Alterações ocorrerem nas condições contratuais ou de execução;

O contratante identifica a necessidade de ajustes nas medidas preventivas ou contingenciais para garantir a eficácia do gerenciamento de riscos.

8.6. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A concretização de eventos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que resultem em impacto econômico-financeiro significativo poderá ensejar o reequilíbrio contratual, desde que apresentado o disposto na legislação vigente e de acordo com a alocação de responsabilidades definidas nesta cláusula.

8.7. Contratual

Nas hipóteses de concretização de riscos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que inviabilizam a continuidade da execução contratual, as partes quiserem, de forma conjunta e fundamentada, Resolução proceder à rescisão ambiental do contrato, com a suspensão do termo de rescisão contratual que contempla:

A identificação dos riscos que motivaram a rescisão;

A avaliação de pendências, responsabilidades e contrapartidas, observada a legislação aplicável;



O cumprimento das obrigações exigidas pelas partes, se cabível.

8.8. Penalidades por Descumprimento

O descumprimento das obrigações previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos sujeitará a parte infratora às deliberações contratuais, que incluem:

Advertências, em caso de falhas leves;

Multas proporcionais aos danos causados;

Rescisão contratual, em situações graves, sem prejuízo de outras deliberações previstas em lei.

8.9. Transparência e Publicidade

As informações do Mapa de Gerenciamento de Riscos serão registradas e disponibilizadas nos canais oficiais do contratante, garantindo:

A transparência das ações preventivas e contingenciais empregadas;

O alinhamento com as melhores práticas de governança e gestão pública;

A conformidade com as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Departamento Mun. de Trans., Transp. e Rodoviário para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;





9.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,





junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 10.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 10.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 10.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 10.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.





12.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa





jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1601.261220155.2.138 Manutenção e Funcionamento Administrativo do DEMUTRAN, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22 Material de limp./produtos higienização, no valor de R\$ 10.537,82. Fonte 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como





disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Departamento Mun. De Trans., Transp. E Rodoviário na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com





registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 13 de outubro de 2026

MARCOS FRANKLIN
OLIVEIRA DE
ARAUJO:47238070391

Assinado digitalmente
por MARCOS FRANKLIN
OLIVEIRA DE
ARAUJO:47238070391

Data: 2026.10.13

15:13:01 -0300

DEPARTAMENTO MUN. DE TRANS., TRANSP. E RODOVIÁRIO

CNPJ Nº 22.505.571/0001-10

MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAUJO

Responsável legal da CONTRATANTE

FRANCISCO ARAUJO
LIMA FILHO:11380985315

Assinado de forma digital por

FRANCISCO ARAUJO LIMA

FILHO:11380985315

Dados: 2026.10.19 14:21:22 -03'00'

ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ/MF Nº 13.298.511/0001-83

FRANCISCO ARAÚJO LIMA FILHO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSIVALDO
FERREIRA DA
1. CRUZ:03099476340

Assinado digitalmente por
JOSIVALDO FERREIRA DA
CRUZ:03099476340
Data: 2026.10.13 15:13:56 -0300

2. Assinado digitalmente por JOSIVALDO FERREIRA DA CRUZ:03099476340





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
AMARANTE.** Rua Ivetê Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saugoncalodoamarante.ce.br
CNPJ: 07.833.656/0001-19.



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 018.2026 - DIV - CONTRATO Nº 20260468 - ORIGEM: Pregão Nº PE 018.2026 - DIV- **CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO MUN. DE TRANS., TRANSP. E RODOVIÁRIO - **CONTRATADA(O).....:** ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E AFINS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE. - **VALOR TOTAL:** R\$ 10.537,82 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1601.26.122.0155.2.138 - Manutencao e Funcionamento Administrativo do DEMUTRAN, R\$ 10.537,82 no elemento de despesa 33903000 Material de Consumo – 33903022 Material de Limpeza e Produtos de Higienização - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2026





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede do(a) Departamento Mun. de Trans., Transp. e Rodoviário, nos termos da decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133 de 2021, respectivamente e na internet em atendimento ao § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20260468, firmado entre a Departamento Mun. de Trans., Transp. e Rodoviário e ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, referente à(o) Pregão, processo administrativo nº PE 018.2026 - DIV.

São Gonçalo do Amarante/CE, 19 de outubro de 2026

MARCOS FRANKLIN
OLIVEIRA DE
ARAUJO:47238070391

Assinado digitalmente
por MARCOS
FRANKLIN OLIVEIRA
DE
ARAUJO:47238070391
Data: 2026.10.19
15:11:35 -0300

Marcos Franklin Oliveira De Araujo

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE